



EDITAL Nº 995/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA E DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS, NO PERÍODO TEMPORAL COMPREENDIDO ENTRE 24 DE NOVEMBRO E 23 DE DEZEMBRO DE 2025

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 59-A/2025, exarado em 24 de novembro, que se transcreve:

“Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando que o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que o instituto da delegação de competências, enquanto medida, figura e instrumento de desconcentração administrativa, procura aumentar a eficácia, a eficiência e a economia dos serviços públicos, visando o incremento da celeridade dos procedimentos administrativos e permitindo uma maior rapidez de resposta nas decisões da Administração sobre as solicitações e pretensões administrativas deduzidas pelos particulares, em ordem à crescente satisfação dos interesses públicos legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e coletivas.



Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que os titulares dos cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, sendo que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, nos termos do preceituado no artigo 16º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o estatuto do pessoal dirigente das Câmaras Municipais e dos Serviços Municipalizados.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e respetivo articulado regulamentar, cuja alteração e republicação consolidada foi objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 249, parte H, de 28 de dezembro de 2023, por via do despacho n.º 13253-A/2023, tendo entrado em vigor a 1 de janeiro de 2024.

No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, alínea a), 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, alínea m), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, na redação atual, 16º, n.ºs 1, 3, e 4, e 23º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e 44, n.ºs 1 e 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo em conta a necessidade imperativa de promover e assegurar a agilização e a celeridade procedural dos processos administrativos que correm os respetivos termos na Divisão Municipal de Assuntos Jurídicos, Contraordenações e Execuções Fiscais e em conformidade com o preceituado no artigo 5º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo bem



como no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais e respetivo articulado regulamentar, **delego no Diretor Municipal, em substituição, da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, Licenciado Renato José Diniz Gonçalves, o exercício das competências abaixo expressamente descritas e enunciadas, a exercer no âmbito dos procedimentos e processos administrativos que corram termos no Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica e na Divisão de Assuntos Jurídicos, Contraordenações e Execuções Fiscais, designadamente nos que revistam natureza contraordenacional, de execução fiscal, de queixa ou de ação coerciva, nos que se reportem ao exercício ou não exercício dos direitos legais ou convencionais de preferência e nos que digam respeito à isenção ou dispensa legal, objetiva ou subjetiva, de licença ou de autorização de utilização de prédios urbanos ou suas frações autónomas, nos seguintes termos e a exercer no período temporal compreendido entre 24 de novembro de 2025 e 23 de dezembro de 2025:**

1- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor:

- 1.1-** A competência prevista na respetiva alínea e) para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.2-** A competência prevista na respetiva alínea f) para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.3-** A competência prevista na respetiva alínea g) para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- 1.4-** A competência prevista na respetiva alínea h) para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- 1.5-** A competência prevista na respetiva alínea m) para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, respeitantes à promoção, efetivação e



assinatura de comunicações, notificações, informações e ofícios e bem assim à emissão e assinatura de declarações e de certidões, em execução e em cumprimento das decisões e deliberações previamente emanadas pelos órgãos municipais singular e colegiais;

- 1.6-** A competência prevista na respetiva alínea I) para determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor.
- 2-** No âmbito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atualmente em vigor, e no domínio dos procedimentos administrativos de ação coerciva e de reposição e restauração da legalidade administrativa, disciplinados pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, de queixa por ruído e medição acústica, conformados pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor, de execução de trabalhos de gestão de faixas de combustível, regidos pelo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação vigente, e de limpeza e desmatação de terenos, lotes de terreno e parcelas de terreno, com fundamento e ao abrigo dos Regulamentos Administrativos Municipais de Higiene e Limpeza Pública e de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas:
 - 2.1-** a promoção, realização e assinatura das notificações respeitantes ao início do procedimento administrativo, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 110º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
 - 2.2-** a promoção, realização e assinatura das demais notificações, comunicações, informações e ofícios a remeter aos destinatários, particulares, interessados e contrainteressados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos



e ao abrigo do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3 do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

- 2.3-** a promoção, realização e assinatura das notificações atinentes à audiência prévia de interessados relativa ao projeto e à tendência da decisão administrativa final, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 122º, n.os 2 e 3, do Código do Procedimento Administrativo e com fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3, do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- 2.4-** a promoção, realização e assinatura das notificações, comunicações, informações e ofícios respeitantes à decisão administrativa final dos procedimentos e processos administrativos em apreço, em cumprimento e execução das deliberações emanadas pela Câmara Municipal ou das decisões proferidas pelo Presidente da Câmara Municipal, a remeter aos destinatários, particulares, interessados e contrainteressados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114º e 127º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3 do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;
- 3-** Mais delego no Diretor Municipal, em substituição, da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, Licenciado Renato José Diniz Gonçalves, a competência para assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos demais processos, procedimentos e assuntos que corram termos na Divisão de Assuntos Jurídicos, Contraordenações e Execuções Ficais, com fundamento e ao abrigo do disposto no artigo 16º, n.os 1 e 4 da mencionada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, no decurso do período temporal acima melhor identificado.



Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais”.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor Municipal, em regime de substituição, da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, em substituição do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 25 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,